



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0902/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Educar e Preservar, de Itajaí e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Junior Cardoso

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Educar e Preservar, com sede no Município de Itajaí.

Conforme exposto na justificativa do autor, o Instituto Educar e Preservar desenvolve atividades de relevante interesse social, com foco em ações educacionais, ambientais e de promoção da cidadania, voltadas à formação integral de crianças, adolescentes e comunidades locais.

A entidade atua na conscientização ambiental, na preservação dos recursos naturais e na promoção de práticas sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento social e ambiental do Estado.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Verifica-se que a entidade está regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos voltados à promoção da



educação, da conscientização ambiental e do desenvolvimento social, enquadrando-se nas finalidades de interesse coletivo exigidas pela legislação estadual pertinente.

Constata-se, ainda, o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina, especialmente quanto à regular constituição, funcionamento e comprovação de finalidade pública.

Sob o aspecto formal, a matéria insere-se na competência legislativa estadual, não havendo vício de iniciativa, nem afronta às normas constitucionais ou regimentais.

Quanto à técnica legislativa, o projeto promove adequadamente a alteração do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, observando os parâmetros de consolidação normativa.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0902/2025**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator